

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

O art. 1º do Projeto altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para prever, no § 1º, que a alíquota do Imposto sobre a Exportação não poderá ser superior a vinte vezes o percentual fixado no *caput* deste artigo, que é de 30%.

A alteração no referido art. 3º ainda inclui § 2º para dispor que, nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas, será cobrado Imposto sobre a Exportação desses bens com a aplicação da alíquota no percentual apurado como necessário para fazer cessar o referido desabastecimento. Já o



art. 2º do Projeto de Lei fixa que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, argumenta a Autora que a economia brasileira tem enfrentado problemas de abastecimento interno decorrentes de exportações excessivas que reduzem a oferta no País. Teria havido falta absoluta ou relativa de determinados produtos, implicando forte elevação nos preços, a exemplo de alimentos, ou de insumos, gerando gargalos especialmente na indústria.

Defende a Autora que a escassez em certos bens pode ser enfrentada no âmbito do comércio exterior, por meio do desincentivo às vendas externas em excesso com a imposição do Imposto sobre a Exportação, que ainda é pouco utilizado no Brasil. Preconiza ainda que se deve buscar regulação governamental para privilegiar o consumo e a produção no Brasil e que os recursos com essa tributação podem trazer receitas extraordinárias para políticas adicionais durante esses momentos de desabastecimento.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, foi apresentado em 30/03/2021. Em 16/06/2021, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 16/06/2021, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Tive a honra de ter sido designado Relator da matéria nesta Comissão em 23/06/2021. Em 24/06/2021, foi aberto prazo para emendamento ao Projeto (5 sessões a partir de 25/06/2021), que se encerrou em 07/07/2021 sem a apresentação de Emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, ao estabelecer a cobrança do Imposto sobre a Exportação quando houver desabastecimento decorrente de exportações excessivas, representa medida relevante na regulação brasileira sobre o comércio exterior. Com efeito, a falta de produtos e de insumos pode impactar negativamente a economia brasileira. Essa Proposição fornece um instrumento para regular mercados de acordo com as necessidades do desenvolvimento nacional.

As vendas externas constituem recurso fundamental para o desenvolvimento econômico e social em nosso País. No entanto, a ocorrência de volume excessivo de exportações, estimuladas, por exemplo, por elevação expressiva da taxa de câmbio ou dos preços de *commodities*, pode causar desabastecimento no mercado interno. Diversos componentes da elevada inflação no varejo ou no atacado tiveram influência da menor oferta advinda de grande volume de bens exportados.

No contexto atual da pandemia de Covid-19, diversos países têm buscado melhorar a regulação das atividades econômicas para prevenir problemas na oferta de bens essenciais para o crescimento econômico e para o bem-estar da população. Em 2020 e 2021, foram verificadas disrupções no fornecimento de produtos e insumos em cadeias globais de produção que atingiram desde bens industriais até gêneros alimentícios. O Projeto em análise apresenta um mecanismo importante para corrigir desabastecimentos e pode ser complementado por outras iniciativas.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.142, de 2021, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu**, que altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuiliani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211318208200>



É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2021-10540

